



PORTARIA nº 005/2020

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal de Cachoeiras de Macacu,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 13.979/20, que cuida das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos relevantes serviços públicos prestados por esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são relevantes para a redução significativa do potencial contágio;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (Sars-COV-2), causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de as chefias imediatas adotarem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

o regime de trabalho remoto temporário especial, diferenciado;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu, tratando de situação excepcional e transitória.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até comunicação em sentido contrário da Presidência.

Art. 2º - Apenas terão acesso à Câmara dos Municipal os Vereadores, servidores e fornecedores credenciados, salvo exceção autorizada pela Presidência.

Art. 3º - Ficam imediatamente suspensas a realização nas dependências desta Câmara Municipal de eventos coletivos não-diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

§1º - Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, convocações, prestação de esclarecimentos, Tribuna Livre, eventos de Lideranças Partidárias, visitação institucional e demais correlacionadas, salvo exceção autorizada pela Presidência.

§2º - Os eventos já designados serão cancelados, excetuando-se aqueles que, por determinação da Presidência, sejam considerados essenciais.

Art. 4º - Qualquer servidor, vereador, fornecedor e quaisquer pessoas que utilizem o serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu ou ingressarem em suas dependências deverão observar rigorosamente as orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedado o ingresso nas instalações do Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu de pessoa ciente de sua contaminação pelo COVID-19 ou suspeita, nos termos das orientações contidas no Protocolo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

de Tratamento do Novo Coronavírus (2019nCoV), disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Qualquer integrante do corpo funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19 e deverá adotar protocolo de atendimento específico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu ou, em sua ausência, órgão estadual e/ou federal equivalente.

Art. 6º - Qualquer integrante do corpo funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiras de Macacu, que retornar do exterior em razão de férias, afastamentos ou licença durante este período, ou se relacionar com pessoa próxima nestes casos não deverá comparecer ao ambiente de trabalho e deverá desempenhar suas funções, atribuições e atividades funcionais por meio de trabalho remoto, ou método a ser determinado pela Presidência.

§ 1º O período de observação será de 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao Brasil, devendo a chefia imediata fixar as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicar à Secretaria Geral por meio de email oficial desta Casa de Leis.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o integrante do corpo funcional desta Casa de Leis deverá entrar em contato telefônico ou via email ao Setor de Recursos Humanos e enviar cópia digital do atestado ou da documentação abaixo elencada via e-mail:

I – atestado médico, caso tenha sido atendido em uma unidade de saúde;

II - relato do seu histórico ou de pessoa próxima, com a descrição da possível exposição ao coronavírus (2019-nCoV) e do detalhe do itinerário da viagem, do detalhe do contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV), com o respectivo atestado médico da pessoa contaminada, ou detalhe do contato próximo de pessoa suspeita de contaminação;

III - documentos que comprovem situação de exposição ao risco, como por exemplo: passagens aéreas próprias ou das pessoas que tiveram contato, reserva de hotel, dentre outros.

Barro.
Est.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - Caso o membro do corpo funcional desta Casa de Leis se enquadre em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não deverá comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com OMS, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado ao histórico de contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Setor de Recurso Humanos, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores e colaboradores darse-á sob o regime de teletrabalho na modalidade que couber.

Art. 8º - Os servidores com mais de 60 anos, portadores de doenças cardíacas e/ou pulmonares crônicas, pessoas submetidas a procedimentos cirurgicos recentes, pessoas sob tratamento de saúde de imunidade, pessoas com doenças comprovadamente que causem imunodeficiência, gestantes ou quaisquer pessoas que se enquadrem nos parâmetros determinados pela Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério de Saúde, sendo estatisticamente mais propensos ao contágio do vírus, deverão comunicar à chefia imediata relatando e comprovando seu caso e sendo afastados imediatamente de suas atividades, podendo serem cumpridas via regime de teletrabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Art. 9º - A Secretaria Geral fica previamente autorizada a adotar medidas temporárias para o cumprimento desta Portaria, baseando-se na razoabilidade e proporcionalidade:

I - Restringir ou Impedir temporariamente o acesso do atendimento ao público, principalmente aqueles que possibilidade de aglomeração de pessoas;

II - Restringir temporariamente o quantitativo de funcionários o acesso a determinados setores;

III - Estabelecer o regime de teletrabalho para cumprimento das obrigações e tarefas em todos os setores desde que comprovadamente o método escolhido se demonstre eficaz.

IV - Estabelecer regime de escala de trabalho para atendimento de demandas excepcionais de atendimento ao público;

V - Estabelecer regime de escala de trabalho para cumprimento das demandas internas da Administração Pública do Poder Legislativo, nos casos em que seja necessário a presença do funcionário, não podendo ser usado o regime de teletrabalho com a eficácia necessária para o desempenho de suas funções e competências.

VI - Aceitar o envio de quaisquer expedientes, requerimentos, projetos de leis e resoluções através do email oficial da Câmara Municipal (faleconosco@cachoeirasdemacacu.rj.leg.br), protocolando-os e encaminhando-os protocolados anexados em resposta ao email enviado.

- a) o expediente encaminhado para ser protocolado deverá estar em formato digital do tipo PDF, com resolução mínima de 200, sem rasuras, dobras, rabiscos, não podendo estar mal rotacionado e visivelmente legível.
- b) o expediente escaneado para protocolo deverá ser o original, assinado e datado, podendo ser assinado digitalmente, desde que seja possível comprovar sua autenticidade.
- c) passando o prazo de suspensão das atividades, poderá requerente efetuar trazendo o expediente original solicitar a inclusão do protocolo no mesmo ou recibo, deixando a respectiva cópia para arquivo na Casa de Leis.

V - Estabelecer protocolos de higienização para ingresso e limpeza diferenciada nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO**

Art. 10º - Ficam temporariamente suspensas as Sessões Ordinárias até comunicação prévia, salvo casos excepcionais de votação de normas com caráter de urgência, com a temática a auxiliar na prevenção da disseminação do vírus, ou exceção autorizada pela Presidência.

§1º - Nos casos em que houver sessão, haverá restrição total de público externo, podendo a requerimento junto à Presidência das partes interessadas solicitar que a presença dos interessados seja feita por via de representação, permanecendo ainda de forma restrita e limitada da quantidade de pessoas com acesso às dependências da Câmara Municipal.

§2º - Será permitido a transmissão via internet das Sessões e demais eventos que ocorrerem em Plenário, sob autorização prévia da Presidência.

Art. 11º - Aqueles que não puderem desenvolver suas atividades por meio de trabalho remoto poderão ter suas escalas de férias alteradas a critério da Presidência.

Art. 12º - A chefia imediata fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Presidência as determinações e acompanhamento no cumprimento das tarefas designadas.

Art. 13º - Os membros integrantes do corpo da Câmara Municipal que possuem tarefas designadas ou demandadas com prazos de resposta juntos aos órgãos fiscalizatórios, de controle, da sociedade civil ou demais entes da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que em função da suspensão, afastamento ou motivo comprovado da doença estabelecida nesta Portaria não lograrem êxito na conclusão em tempo determinado deverão comunicar à Presidência, ao Controle Interno e a Secretaria Geral, anexando relatório de justificativa sobre cada caso, para que sejam tomadas as medidas necessárias de avaliação e ação.

Art. 14º - Enquanto perdurar os efeitos desta Portaria ficam suspensos os prazos dos processos administrativos, requerimentos, consultas, acesso à informação, ficando dispensado que as partes, advogados, representantes e/ou procuradores compareçam às dependências desta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15º - Poderão serem tomadas ações recomendadas e/ou determinadas pelo Ministério da Saúde ou Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde não



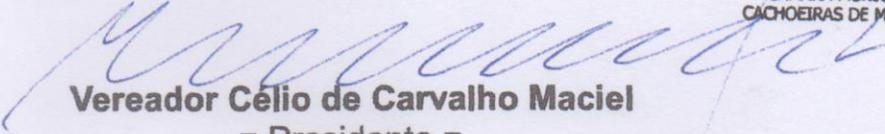
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO**

previstas nesta Portaria, devendo serem justificadas o motivo de auxiliar na prevenção do contágio pelo COVID-19.

Art. 16º - Esta Portaria entrará em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos para a data 16 de março de 2020 em caráter emergencial, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 16 de Março de 2020

Vereador Célio de Carvalho Maciel
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU RJ


Vereador Célio de Carvalho Maciel
= Presidente =

